A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.050,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Esclareço que em virtude do AIA 20171027003826-1/2017, foi cancelado, sendo validado pelo BO 12466, por ter ocorrido problemas no TMD.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo
Auto de infração Ambiental: 20171114006776-1
Data da Infração: 29-11-2017
Autuado: Alexandre Aparecido Dos Santos Carvalho
CPF: 295.493.608-81
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo
Auto de infração Ambiental: 20171016005551-3
Data da Infração: 30-10-2017
Autuado: Cicero Vicente Nunes
CPF: 049.066.738-48
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 12.600,00
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo
Auto de infração Ambiental: 20171016005551-1
Data da Infração: 30-10-2017
Autuado: Cicero Vicente Nunes
CPF: 049.066.738-48
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 3.450,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo
Auto de infração Ambiental: 20171016005551-2
Data da Infração: 30-10-2017
Autuado: Cicero Vicente Nunes
CPF: 049.066.738-48
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 720,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Solicitar a PAMB o envio do termo de destinação.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo
Auto de infração Ambiental: 20171018005501-1
Data da Infração: 29-10-2017
Autuado: Assembléia De Deus Vencedores Por Cristo
CPF: 19.759.550/0001-17
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3452212
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo
Auto de infração Ambiental: 20171018005501-2
Data da Infração: 29-10-2017
Autuado: Assembléia De Deus Vencedores Por Cristo
CPF: 19.759.550/0001-17
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 357,66
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3452244
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu
Auto de infração Ambiental: 20171211011893-1
Data da Infração: 14-12-2017
Autuado: Sociedade De Amigos San Diego Park
CPF: 59.051.789/0001-52
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu
Auto de infração Ambiental: 20171214003370-1
Data da Infração: 14-12-2017
Autuado: Terezinha De Jesus Moraes Filha
CPF: 040.083.528-21
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Embargo de obra ou atividade: Aplicar;
Multa simples: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.220,75
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu
Auto de infração Ambiental: 20171205005408-1
Data da Infração: 14-12-2017
Autuado: Edilson Lima De Souza
CPF: 950.210.437-49
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu
Auto de infração Ambiental: 20171214006110-2
Data da Infração: 15-12-2017
Autuado: Bruno Fernandes De Oliveira
CPF: 427.963.238-38
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu
Auto de infração Ambiental: 20171214006110-1
Data da Infração: 15-12-2017
Autuado: Bruno Fernandes De Oliveira
CPF: 427.963.238-38
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Anular;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo
Auto de infração Ambiental: 20171027003826-1
Data da Infração: 21-12-2017
Autuado: Ediralberto Tavares Diniz
CPF: 893.558.224-72
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável, sendo lavrado novo AIA em substituição com as devidas correções-(12466). O Atendimento do novo auto será realizado nesta data, imediatamente após a lavratura do mesmo.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu
Auto de infração Ambiental: 20180125006463-1
Data da Infração: 06-02-2018
Autuado: Saturnino Ribeiro Da Costa
CPF: 859.290.008-59
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo
Auto de infração Ambiental: 20180222007353-1
Data da Infração: 22-02-2018
Autuado: João Nabarro Criado
CPF: 528.543.888-87
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Alterado valor de multa visto que o autuado não é o proprietário de todos os lotes.;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 799,92
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo
Auto de infração Ambiental: 20180313016250-1
Data da Infração: 20-03-2018
Autuado: Marcelo Ferreira De Assis
CPF: 260.262.758-51
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após a publicação da presente ata no Diário Oficial este expediente será arquivado.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo
Auto de infração Ambiental: 20180316014015-2
Data da Infração: 02-04-2018
Autuado: Damiao De Souza Santos
CPF: 285.098.368-33
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo
Auto de infração Ambiental: 20180324015475-1
Data da Infração: 04-04-2018
Autuado: Erika Da Silva Maximiano Santos
CPF: 194.636.178-09
Data da Sessão: 20-04-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.Após a quitação da multa o presente auto de infração será arquivado.

INSTITUTO DE BOTÂNICA

Despacho do Diretor Técnico de Departamento, de 24-4-2018

À vista dos documentos que instruem os autos do processo administrativo SMA IBt. 6484/2017, em especial a informação do fiscal do contrato relatando descumprimento das obrigações contratuais, pela empresa SH Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob 06.048.539/0001-05, qual seja, a não disponibilização de rede credenciada que permita a integral cobertura das localidades contempladas no edital de licitação e não atendimento das demandas de treinamentos aos usuários dos usuários do sistema, de modo a atender às exigências contratuais, decido:

- Rescindir unilateralmente o contrato IBt. 07/2017, com fulcro no artigo 77; nos incisos I, II, III, VII e VIII, do artigo 78; e no inciso I, do artigo 79, da Lei federal 8.666/93, devendo os serviços ser encerrados imediatamente;

- Instaurar, considerando as disposições do Decreto 57.933/12, da Lei federal de licitações e contratos, da Lei estadual 6.544/89 e da Resolução CC 52/05, em autos próprios, procedimento sancionatório, destinado a, obedecidas as formalidades legais, notadamente o princípio do contraditório e da ampla defesa, aplicar as sanções cabíveis pelo descumprimento de obrigações pela empresa supracitada, objeto dos autos do processo SMA IBt. 6484/2017, contrato IBt. 07/2017, pelos motivos acima expostos, cabendo, portanto, a aplicação das sanções previstas no artigo 7º, da Lei federal 10.520/02 e multa, conforme Lei federal 8.666/93, c.c. a Resolução SMA 139, de 31-10-2017; bem como,

- Designar, Maria Ciria Paes de Oliveira Sales, RG 10.343.788-5, Ruth Nunes de Carvalho, RG 11.303.342-4 e Natale Capelato Neto, RG 6.748.909-6, todos funcionários do Instituto de Botânica, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos que deverão ser encerrados em 75 dias.

Por conseguinte, fica aberto o prazo recursal em relação à decisão de rescisão contratual, franqueando vistas ao processo administrativo, em conformidade com o disposto na alínea "e", do inciso I, do artigo 109, da lei federal 8.666/93, devendo os memoriais de recurso ser protocolados no Núcleo de Comunicações Administrativas, do Instituto de Botânica, sito à Avenida Miguel Estéfano, 3687 – Água Funda – São Paulo-SP – CEP 04301-012.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF - 35, de 24-4-2018

Dispõe sobre a instituição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Aguapeí, biênio 2018-2020. Data de emissão: 19-04-2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando o Decreto Estadual no. 43.269/1998 e Decreto Estadual no.44.730/2000 que cria o PE do Aguapeí;

Considerando a Lei Federal 9.985, de 18-07-2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e estabeleceu, entre outras categorias, os Parques Estaduais como unidades de conservação de Proteção Integral, bem como o Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002 que a regulamentou;

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

Resolve:

Artigo 1° - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:

I – Do Poder Público:

a) 1 representante indicado pela Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;

b) 1 representante indicado pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;

c) 1 representante indicado pela Polícia Ambiental do Estado de São Paulo;

d) 1 representante indicado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, como titular, e 1 representante do ITESP – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo, como suplente;

e) 1 representante indicado pela Universidade Estadual Paulista;

f) 3 representantes indicados por Prefeituras Municipais.

II – Da SociedadeCivil:

Serão 08 vagas a serem preenchidas por representantes de entidades da Sociedade Civil, sendo que:

1 vaga deverá ser preenchida obrigatoriamente por organização não governamental ambientalista.

As demais vagas poderão ser preenchidas por quaisquer instituições da sociedade civil que tenham atuação na região, e atendam aos requisitos deste edital e do artigo 5º da Resolução SMA 88/2017.

Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 3º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual; e

3 - Comprovação de atuação relevante em favor do Parque Estadual do Aguapeí.

Artigo 4º - A ficha de cadastro deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 dias após a publicação deste edital, a que alude o Artigo 2º, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

EMAIL: pe.aguapei@fflorestal.sp.gov.br

ou

Endereço: (de 2ª a 6ª. Feira, das 8 às 17 horas)

FUNDAÇÃO FLORESTAL

a/c Natália Poiani Henriques

Parque Estadual do Aguapeí

Rua São Salvador 983, Centro, CEP 17890-000, Junqueirópolis-SP

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail pe.aguapei@fflorestal.sp.gov.brou pelo telefone (18) 3841-3419.

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitados previstos acima.

Artigo 7º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017.

Parágrafo único - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Procuradoria Geral do Estado

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado comunica que, excepcionalmente, a 31ª sessão ordinária do biênio 2017/2018 será realizada no dia 26-04-2018, quinta-feira, no horário e local habituais.

Comunicado

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2017/2018
DATA DA REALIZAÇÃO: 26-04-2018
HORÁRIO 10h
HORA DO EXPEDIENTE
I - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
II - RELATOS DA SECRETARIA
III - MOMENTO DO PROCURADOR
IV - MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
V - MOMENTO DO SERVIDOR
VI - MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS
VII - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA QUE DISPENSE PROCESSAMENTO
ORDEM DO DIA
Processo: 18575-212576/2018
Interessada: Gisele Novack Diana
Assunto: Pedido de afastamento para participar do "16º Fórum Administrativo de contratação e Gestão Pública", nos dias 26 e 27-04-2018, em Brasília/DF.
Relatora: Conselheira Mariangela Sarrubbo Fragata
Processo: 17040-199176/2018
Interessado: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Afastamento de Procuradores do Estado para participar do "VI Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais", no período de 11 a 13-04-2018, em Brasília/DF.
Relatora: Conselheira Priscilla Souza e Silva Menário Scofano
Processo: 17040-213604/2018
Interessado: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Afastamento de Procuradores do Estado para participar do "16º Fórum Administrativo de contratação e Gestão Pública", nos dias 26 e 27-04-2018, em Brasília/DF.
Relator: Conselheiro Renan Raulino Santiago
Processo: 18575-118791/2018
Interessada: Conselheira Valéria Cristina Farias
Assunto: Proposta de implantação do procedimento eletrônico no âmbito do Conselho da Procuradoria Geral do Estado
Relatora: Conselheira Maria Lia P. Porto Corona

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da PGE e da ESPGE COMUNICA aos Servidores da PGE/SP que estão abertas 60 vagas presenciais e 60 vagas streaming para participação no Módulo II do "Curso de Formação Continuada" ("Contencioso geral: questões práticas"), promovido pelo Centro de Estudos, a ser realizado no período de 16/05/18 a 06/06/18, das 14h às 17h, na Sala 3 da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Pamplona, 227, 2º andar, Bela Vista, São Paulo – SP, com a seguinte programação:

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente

DATA	HORA	TEMA	PALESTRANTE
16/05/2018	14h às 17h	Saúde Pública e medicamentos	Dr. Eduardo Fronzaglia Ferreira
23/05/2018	14h às 17h	Responsabilidade civil do Estado	Dr. Bruno Luis Amorim Pint
30/05/2018	14h às 17h	Servidor e previdenciário	Marina de Lima Lopes
06/06/2018	14h às 17h	Temas específicos: servidor e trabalhista	Claudio Henrique de Oliveira

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 10-05-2018, às 14h30, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da ESPGE/SP, Consulta Cursos.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 16h daquela data.

O link da transmissão via "streaming" será disponibilizado na área restrita da página da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via "notes" para o ESPGE-Corpo Discente/PGE/BR – espge.corpodiscente@sp.gov.br.

Na modalidade streaming, a frequência para emissão de certificado será computada por notes, devendo o aluno encaminhar, até às 17h do dia seguinte, breve resumo da exposição (5 a 10 linhas) para o ESPGE-Corpo Discente/PGE/BR – espge.corpodiscente@sp.gov.br.

Os inscritos não poderão requerer diárias e reembolso de transporte, em razão da transmissão das aulas pela internet, nos termos da Resolução PGE 08, de 12-05-2015 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

SECCIONAL DE REGISTRO

Comunicado

A Comissão de Concurso de Seleção de Estagiário para a Procuradoria Seccional do Vale do Ribeira — Procuradoria Regional de Santos, órgão da Procuradoria Geral do Estado torna público, para quem interessar possa, a lista contendo as notas dos candidatos que se submeteram à prova realizada no dia 20-04-2018 na cidade de Registro (SP), ressaltando que estão aprovados os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 25 pontos. Também torna público o caderno de perguntas, contendo todas as questões objetivas, suas alternativas e os temas da prova discursiva, que ficará afixado nos lugares de costume da Procuradoria Seccional de Registro, para oportunizar possível impugnação. Eventuais impugnações poderão ser formuladas, por meio de petição escrita, encaminhadas ao Presidente da Comissão e protocoladas na Procuradoria Seccional do Vale do Ribeira, situada na rua José Antonio de Campos n. 328, Registro (SP), no prazo de 03 (dias) úteis contados a partir da publicação do resultado do certamente no órgão de imprensa oficial.

1º - Felipe Duarte de Lima - 35,00

2º - Giovanna Guariento - 25,00

01	C	09	B	17	A	25	D	33	B
02	B	10	B	18	B	26	D	34	D
03	C	11	D	19	C	27	C	35	A
04	A	12	B	20	D	28	B	36	D
05	C	13	D	21	D	29	A	37	D
06	D	14	A	22	C	30	C	38	C
07	A	15	B	23	A	31	C	39	A
08	D	16	C	24	C	32	B	40	D

PROVA DISSERTATIVA

Discorra, em breve síntese, sobre os recursos no processo civil, dissertando especialmente sobre o conceito do instituto e a sua finalidade, apontado três modalidades e as características marcantes de cada uma delas.

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 23-4-2018

Para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, c/c o inciso V, do artigo 40, da Lei Estadual 6.544/89, Homologo o ato realizado pela responsável pelo Convite BEC referente à oferta de compra 400112000012018OC00001, processo PGE 16616-199845/2018, ficando o item abaixo relacionado Adjudicado à seguinte empresa:

Item 01 – pelo valor unitário de R$ 349,00 à empresa MASPE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI – CNPJ 16.973.809/0001-30. Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa.

PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA

Comunicado

A Presidente da Comissão de Concurso para estágio de estudantes de Direito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo - Procuradoria Regional de Marília – Divulga o resultado final da prova.

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS CANDIDATOS APROVADOS E DESCLASSIFICADOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RESULTADO FINAL
1º	Matheus Sanches Garcia	9,0
2º	Raphaella Cinquetti Vilarrubia	8,8
3º	João Vitor Penna Araújo	7,4
4º	Erick Jacobino	6,9
5º	Alexandre Augusto Gerdulli Rino Guimarães	6,8
6º	Bruna Tavares de Freitas	6,6
7º	Aline Augusta de Menezes	6,5
8º	Maria Júlia Soares de Oliveira	6,2
9º	Caroline Oliveira Cauneto	6,0
10º	Brenda Cristine Colevati	5,8
11º	Giovana Notaro Bonora	5,7
12º	Gabriela Miguel Santana	5,6
13º	Eduarda Silva Ferreira	5,6
14º	Ana Silene Ap. Bernardes	5,5
15º	Carla Labelle Matias Carnezi	5,4
16º	Ana Luísa Dias Valim	5,4
17º	Bárbara Cristina Sant ana	5,0
18º	Amanda dos Santos Alonso	5,0
19º	Caroline Ferrari Villa	5,0
	Melina Tokie Takemoto	Desclassificado
	Isabella Lopes dos Santos Gimenez	Desclassificado
	Carolina de Oliveira Gazeta	Desclassificado
	Ershiley da Silva Oliveira	Desclassificado
	Heloísa Cavalcanti de Melo Nicolau	Desclassificado
	Luana Queiroz Dal Evedove	Desclassificado
	Álvaro Eduardo de Toledo Piza e Almeida	Desclassificado
	Fernanda Ferreira Pontes Dias	Desclassificado
	Mariane Godoy Guizilin	Desclassificado
	Milena Cristina de Oliveira Ferreira	Desclassificado
	Maria Eduarda Silva Santos Ferraz	Desclassificado
	Jonas Nathan Schena	Desclassificado

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 24-4-2018

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III

Deixar de atender notificação relativa a inspeção

PR-RMSP/TCF/972/18

ANTONIO BORGES PEREIRA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07032/18	1650063-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

AWM LOCAÇAO E TRANSPORTES EIRELI EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07037/18	1650117-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

IPOJUCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
06834/18	1649991-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)
07035/18	1650099-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

KYRIOS FRETAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07033/18	1650075-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

L D C TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCACAO DE VEICULOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
06827/18	1649929-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

L&E TRANSPORTE E TURISMO EIRELI ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07030/18	1650040-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

LADY ANNA TRANSPORTES EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
06830/18	1649954-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

LANES TRANSPORTE TURISMO E LOCADORA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
06831/18	1649966-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

MADUREIRA TURISMO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07031/18	1650051-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

METROPOLIS TRANSPORTE E TURISMO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
06829/18	1649942-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANS-RONAR TRANSPORTADORA E LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
06833/18	1649980-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS REAL MAIA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
06832/18	1649978-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANSPORTES E TURISMO MARLY LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
06828/18	1649930-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TURISMO BOZZATO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07036/18	1650105-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

WL TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07034/18	1650087-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

Artigo 26, Inciso IV

Ultrapassagem em local proibido colocando em risco os passageiros.

ANDREATUR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
06856/18	1650038-A	09-04-2018	R$ 260,61 (REINCIDENTE)

BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A

RF	AIIPM	DATA	VALOR
06853/18	1650002-A	09-04-2018	R$ 260,61 (REINCIDENTE)

TURISMO DIVINEIA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
06854/18	1650014-A	09-04-2018	R$ 260,61 (REINCIDENTE)
06855/18	1650026-A	09-04-2018	R$ 260,61 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III

Deixar de atender notificação relativa a inspeção

PR-RMSP/TCF/973/18

BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07043/18	1650178-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

CARRIAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07156/18	1650245-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

CESAR REIS TRANSPORTE E LOC. DE VEICULOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07042/18	1650166-A	09-04-2018	R$ 10,42

CLAUDIA FABIANO LOPES PIRES LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07046/18	1650208-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

DRAGAO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA-ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07158/18	1650269-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

EDILSON SAMPAIO GOMES TRANSPORTE LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07155/18	1650233-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

EMPRESA DE TURISMO RIO NEGRO LTDA EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07157/18	1650257-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

FLORIDA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07162/18	1650300-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

ITELMAR BRAGA FOLHA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07160/18	1650282-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

ORION TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07159/18	1650270-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

ROUTE LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07044/18	1650180-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

RV ARTE TRANSPORTES LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07045/18	1650191-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

STARBEL TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07038/18	1650129-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANS FELIPE TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07153/18	1650210-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANSPORTADORA TURISTICA NATAL LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07161/18	1650294-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07154/18	1650221-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TRANSPORTES JANGADA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07039/18	1650130-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

TURISMO BOZZATO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07163/18	1650312-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

UNICAR UNIAO CARAPICUIBA DE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07040/18	1650142-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

VIAÇAO MIMO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07041/18	1650154-A	09-04-2018	R$ 20,85 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra n

Utilizar veículo não registrado, vistoriado e aprovado por esta Secretaria

PR-RMSP/TCR/974/18

VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07063/18	1650786-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
07064/18	1650798-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
07065/18	1650804-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
07066/18	1650816-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra g

DEIXAR DE OBSERVAR, PARA MENOS, a TABELA HORÁRIA

RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07181/18	1650464-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra t

Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
06677/18	1650683-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
06678/18	1650713-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
06679/18	1650737-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
06680/18	1650750-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
06681/18	1650762-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
06682/18	1650774-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07067/18	1650828-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra v

Nas linhas urbanas, não manter cobrador de passagem

RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07177/18	1650427-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
07178/18	1650439-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
07179/18	1650440-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
07180/18	1650452-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07068/18	1650830-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
07069/18	1650841-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
07070/18	1650853-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)
07071/18	1650865-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra i

Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido

PR-RMSP/TCR/975/18

CARLOS ANTONIO DE MORAES TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07214/18	1649863-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

ERALDO LARANJEIRA DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07219/18	1649887-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

FRANCISCO JOSÉ REGES TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07212/18	1649840-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

GERSON VICARI TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07150/18	1649759-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

JOSE TEUNAS NASCIMENTO TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07146/18	1649711-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

PAULO MAURO TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07148/18	1649735-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra f

Alterar o itinerário sem prévia autorização

CARLOS ANTONIO DE MORAES TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07215/18	1649875-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

EDIGAR BRAZ DO NASCIMENTO TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07206/18	1649796-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

ERALDO LARANJEIRA DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07220/18	1649899-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

FRANCISCO JOSÉ REGES TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07213/18	1649851-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

GERSON VICARI TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07151/18	1649760-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

JOSE TEUNAS NASCIMENTO TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07147/18	1649723-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

MARCELO DE OLIVEIRA MARQUES TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07223/18	1649905-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

PAULO MAURO TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07149/18	1649747-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

RONALDO INACIO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07210/18	1649826-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra t

Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

EDIGAR BRAZ DO NASCIMENTO TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07207/18	1649802-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

JOAO EDUARDO CAMEIRAO DA COSTA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07173/18	1649772-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

LUIS DE FRANCA DA COSTA OLIVEIRA TRANSPORTES - EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07182/18	1649784-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

RAIMUNDO LARANJEIRA DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07209/18	1649814-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

RONALDO INACIO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07211/18	1649838-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra g

Trafegar com portas abertas

PR-RMSP/TCR/976/18

S H BORANGA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
06875/18	1649528-A	09-04-2018	R$ 26,06

Artigo 55, Inciso I, Letra i

Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido

ANTONIO ADILSON LIMA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07019/18	1649589-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)
07113/18	1649656-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

EDUARDO RUSSOMANO FARINA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
06864/18	1649516-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

EVERALDO PEREIRA SOUZA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07026/18	1649577-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)
07144/18	1649693-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

LUIS CARLOS N. DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07022/18	1649530-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

LUIZ CARLOS DE CARVALHO TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07142/18	1649670-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

PAULO EDUARDO ASSIS LIMA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07020/18	1649590-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

WANDER ALVES VIANA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07024/18	1649553-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra f

Alterar o itinerário sem prévia autorização

ANTONIO ADILSON LIMA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07114/18	1649668-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

EVERALDO PEREIRA SOUZA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07145/18	1649700-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

LUIS CARLOS N. DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07023/18	1649541-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

LUIZ CARLOS DE CARVALHO TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07143/18	1649681-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

PAULO EDUARDO ASSIS LIMA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07021/18	1649607-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

WANDER ALVES VIANA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07025/18	1649565-A	09-04-2018	R$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra t

Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

IVANILDO DELFINO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07047/18	1649619-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

JORGE DA SILVA TRANSPORTES EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07049/18	1649632-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

M. J. FARIAS DA SILVA TRANSPORTES ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07050/18	1649644-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

ROGERIO FERREIRA LOPES TRANSPORTES EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
07048/18	1649620-A	09-04-2018	R$ 208,49 (REINCIDENTE)

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente